

LEI MUNICIPAL Nº1450/2015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Estabelece o índice de revisão na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de vereadores de Faxinalzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo nº001/2015 e transformo na seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral na remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho, no percentual de 3,97 (**três vírgula noventa e sete por cento**), e 2,03 (**dois vírgula zero três por cento**), referente a percas salariais, calculado sobre o montante dos subsídios percebidos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento em vigor e correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS
MIL E QUINZE.**

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 23 de fevereiro de 2015.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração